

Ministério do Turismo**SECRETARIA EXECUTIVA****SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 99, DE 28 DE JULHO DE 2008**

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM/MTur/nº 111, de 07 de novembro de 2007 e tendo em vista a Lei nº 11.514 de 13 de agosto de 2007 e a Portaria SOF nº 7, de 28 de março de 2008, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, alteração de modalidade de aplicação, da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, aprovada nos termos da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24/03/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS PORTUGAL BACELLAR

JUSTIFICATIVA

Os remanejamentos dos créditos da Modalidade de Aplicação 99 - À Definir para a 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, da Emenda Parlamentar nº 19530008 e da Modalidade 40 - Transferências a Municípios para 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal, da Emenda Parlamentar nº 31550005, têm como finalidade adequação das dotações orçamentárias às necessidades de execução das respectivas emendas.

ANEXO

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	EMENDA Nº/ PROG.	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDADE	VALOR	MODALIDADE	VALOR
1166 - TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSÃO							
23.695.1166.4620.0160 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Goiás.	F	0100	19530008	3.3.99	100.000	3.3.50	100.000
23.695.1166.4620.0098 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Minas Gerais.	F	0100	31550005	3.3.40	200.000	3.3.30	200.000

Ministério dos Transportes**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS****RESOLUÇÃO Nº 1.094 -ANTAQ, DE 22 DE JULHO DE 2008**

Autoriza a EMPRESA FLUVIAL SÃO PEDRO LTDA. a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de travessia, na exploração de serviços de transporte de passageiros e cargas, inclusive de veículos, na travessia do rio São Francisco, Bacia de São Francisco, entre os municípios de Neópolis-SE e Penedo-AL.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000249/2007-93 e tendo em vista o que foi deliberado na 217ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 22 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a EMPRESA FLUVIAL SÃO PEDRO LTDA, CNPJ nº 13.343.561/0001-35, com sede na rua Pedro Gomes, s/n, Centro, Neópolis-SE, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de travessia, na exploração de serviços de transporte de passageiros e cargas, inclusive de veículos, na travessia do rio São Francisco, Bacia de São Francisco, entre os municípios de Neópolis-SE e Penedo-AL, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 458-ANTAQ, DE 22 DE JULHO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, na Portaria nº 214-MT, de 27 de maio de 1998 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50300.000249/2007-93 e tendo em vista o que foi deliberado na 217ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 22 de julho de 2008, resolve:

I - Autorizar a EMPRESA FLUVIAL SÃO PEDRO LTDA, CNPJ nº 13.343.561/0001-35, doravante denominada Autorizada, com sede na rua Pedro Gomes, s/n, Centro, Neópolis-SE, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de travessia, na exploração de serviços de transporte de passageiros e cargas, inclusive de veículos, na travessia do rio São Francisco, Bacia de São Francisco, entre os municípios de Neópolis-SE e Penedo-AL.

II - A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprido a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - O descumprimento de qualquer exigência legal, dos termos ou condições expressos ou decorrentes deste Termo de Autorização, implicará na aplicação das penalidades previstas em regulamento próprio baixado pela ANTAQ.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, nos seguintes termos:

1) será anulada quando eivada de vícios que a tornem ilegal, ou quando constatado que a Autorizada apresentou documentação irregular ou usou de má fé nas informações prestadas, independentemente de outras penalidades cabíveis.

2) poderá ser cassada, a critério da ANTAQ, considerada a gravidade da infração, quando:

a) os serviços objeto desta Autorização não forem executados ou o forem em desacordo com as normas aprovadas pela ANTAQ e pelos demais órgãos competentes;

b) não forem cumpridas, nos prazos assinalados, as penalidades aplicadas na conformidade do disposto no item III;

c) não for atendida a intimação para regularizar a execução dos serviços autorizados;

d) for impedido ou dificultado o exercício da fiscalização pela ANTAQ;

e) não forem prestadas as informações solicitadas pela ANTAQ para o exercício de suas atribuições;

f) não for iniciada a operação após decorridos 60 (sessenta) dias da entrada em vigor deste Termo;

g) for interrompida a operação dos serviços sem motivo devidamente justificado e comunicado à ANTAQ;

h) for cometida infração contra norma instituída pela ANTAQ para a qual seja cominada a pena de cassação;

i) houver perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto desta autorização.

3) As infrações de que trata o subitem 2 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para a cassação, serão punidas com sanções pecuniárias, na forma do regulamento.

V - A Autorizada informará à ANTAQ sempre que ocorrer mudança de sua sede, de seus administradores, em sua composição societária, em seu instrumento constitutivo, em sua frota própria, ou ainda quando ocorrer alteração relevante em sua situação patrimonial.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES**PORTARIA Nº 841, DE 28 DE JULHO DE 2008**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, artigo 82, inciso IX, da Lei nº 10.233, de 05/06/2001, artigo 1º, inciso XIX, do Decreto nº 5.765/2006, e artigo 5º, letra "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo 2º, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo nº. 50600.003744/2008-51, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, área de terras e benfeitorias abrangida pelas faixas de domínio dos projetos de implantação e pavimentação da Rodovia BR-429/RO, trecho: Entr. BR-364 (A) (Ji-Paraná) - Entr. RO-478 (Fronteira Brasil/Bolívia) (Costa Marques); subtrechos: Fim da Pavimentação - Entr. RO-478 (Fronteira Brasil/Bolívia) (Costa Marques); segmento: km 78,96 - km 94,90, lote único, Entr. RO-473 (Alvorada do Oeste) - Seringueiras; segmento: km 94,90 - km 177,05, lote 1.1; Entr. RO-481 (São Miguel do Guaporé) - Entr. RO-377; segmento: km 177,05 - km 258,66, lote 1.2; Entr. RO-377 - Entr. RO-478 (Fronteira Brasil/Bolívia) (Costa Marques); segmento: km 259,90 - km 341,90, lote 2.1; Rio São Domingos - Entr. RO-478 (Fronteira Brasil/Bolívia) (Costa Marques); segmento: km 341,90 - km 382,20, lote 2.2, aprovados pelo Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos, através da Portaria nº. 1.582, lote único, processo nº 50600.003592/2007-13, e Portaria nº. 1583, lotes 1.1 e 1.2, processo nº. 50622.000341/2006-30, ambas editadas em 9 de outubro de 2007, e pela Portaria nº. 1.596, lotes 2.1 e 2.2, processo nº. 50622.000348/2006-51, de 11 de outubro de 2007, e de acordo com os desenhos PEET nº. 219/08 a 511/08, que ficam depositados no arquivo técnico do DNIT.

LUIZ ANTONIO PAGOT

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº. 524, de 19 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2008, Seção 1, página 104, onde se lê:

"...da Resolução nº. 11, de 27 de março de 2007..."

Leia-se:

"...da Resolução nº. 11, de 27 de março de 2008..."

E onde se lê:

"... por meio da Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias/GCPERT"

Leia-se:

"... por meio da Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias/CGPERT".

Na publicação da Portaria de nº 529, de 21/05/2008, no Diário Oficial da União de 23/05/2008, Seção 1, página 151, onde se lê: "...Portaria nº. 524, de 19 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2008/05/2008, Seção 1, página 104." Leia-se: "...Portaria nº. 524, de 19 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2008, Seção 1, página 104."

Na Portaria nº. 529, de 21 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2008, Seção 1, página 151, onde se lê:

"... na Resolução nº. 11, do Conselho de Administração do DNIT, de 27 de março de 2007..."

Leia-se:

"...na Resolução nº. 11, do Conselho de Administração do DNIT, de 27 de março de 2008..."